

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 3816/2026**

Sumário: Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando que:

Os Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social (doravante ESCS), do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), foram homologados pelo Despacho n.º 9053/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 9 de agosto de 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 565/2025/2, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho;

O Conselho de Representantes da ESCS, ao abrigo da prerrogativa prevista nos artigos 17.º, alínea f) e 60.º dos Estatutos da ESCS, deliberou, por unanimidade, na sua reunião de dia 5 de fevereiro de 2026, proceder a uma alteração do artigo 37.º, introduzindo-lhe uma nova redação;

Tendo sido apreciada a conformidade legal da deliberação do Conselho de Representantes, no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 96.º do RJIES, bem como na alínea i), do n.º 1, do artigo 30.º e no artigo 48.º dos Estatutos do IPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2025, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2025, determino:

1 – A homologação da alteração ao artigo 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social, anexos ao Despacho n.º 9053/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 9 de agosto de 2024, constante de anexo ao presente despacho.

2 – Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de março de 2026. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor António da Cruz Belo.

ANEXO**Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social****«Artigo 37.º****[...]**

1 – [...]

2 – O coordenador de curso conferente de grau é eleito por todos os responsáveis das unidades curriculares, bem como todos os docentes que lecionam no respetivo curso, no ano letivo da eleição.

3 – O coordenador de curso conferente de grau é eleito por voto secreto de entre os professores do curso doutorados ou especialistas, na área fundamental do ciclo de estudos, em regime de tempo integral.

4 – O coordenador de Curso não conferente de grau é nomeado e destituído pelo Presidente da Escola, de entre os docentes da ESCS, doutorados ou especialistas, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

5 – Compete ao coordenador de curso conferente de grau desencadear o processo eleitoral até um mês antes do término do mandato, convocando uma reunião de curso expressamente para esse efeito.

6 – O subcoordenador de curso conferente de grau e não conferente de grau é nomeado e destituído pelo coordenador de curso, de entre os docentes do curso.

7 – [anterior n.º 6].

8 – [anterior n.º 7].»